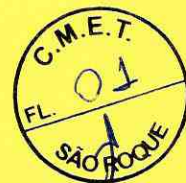


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



32^{de}
07 / 10 / 18
Leitura em Plenário
Sessão Ordinária
Secretário

José Alexandre Pierroni D.
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 014/2018-L

DATA DA ENTRADA: 05 de outubro

AUTOR: Musa Juntora

ASSUNTO: Institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documentação no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 04/02/19 - 1ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Rysel
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 04/02/2019
1ª Sessão Ordinária

OBS: matéria simples
única discussão
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2018-L, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque licitou a locação de um sistema que permite o controle de todos os documentos que sejam protocolados e que tramitem pela Secretaria Legislativa.

Este Sistema de Gestão de Processos Legislativos permite a tramitação eletronicamente sem a necessidade da impressão de documentos em papel.

Atualmente a maioria dos documentos externos e internos inseridos no sistema estão sendo transformados em arquivos digitais (PDF – arquivo pesquisável e não pesquisável) e anexados aos protocolos de origem no Sistema de Gestão de Processos Legislativos.

No mercado já contamos com entes federados que regulamentaram a tramitação de processos eletrônicos, por meio de assinatura digital dos interessados, evitando parte da burocracia de documentos em papel.

A União por meio do Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015, que "Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", regulamentou o serviço.

Colabora, ainda, que o processo eletrônico confere, além da rapidez, sigilo, redução de custos operacionais e ambientais, conforto para o usuário realizar sua pesquisa em tempo real e de qualquer local e a segurança das informações com a certificação digital.

E mais, com o advento da LAI – Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011) é possível ao cidadão ter acesso a qualquer documento de interesse público como feedback da prestação de serviço do agente público e/ou do funcionário dos três Poderes da Federação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referida Lei classifica as informações em transparência ativa ou transparência passiva. A ativa é quando a administração disponibiliza a informação por meio do Portal da Transparência ou presencialmente, enquanto que a passiva deverá ser disponibilizada por solicitação do cidadão no e-SIC - Sistema de Informação ao Cidadão, independentemente de motivação.

Registramos que o Ministério Público avaliou os sistemas de informação oferecidos aos cidadãos nos sites das câmaras municipais, após a implantação da LAI – Lei de Acesso a Informação, e registrou a nota 1 de 10 a esta Casa de Leis e ficamos na posição 560 dos 645 municípios pesquisados, acerca da transparência das informações dos atos dos agentes do Poder Legislativo de São Roque. Esse documento está autuado no Processo nº 014-L, de 29/01/2016, que trata do Portal da Transparência – Lei de Acesso à Informação e essa avaliação foi realizada pela **ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**, Ação nº 04 Métrica da Transparência – Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também instituiu por meio da Resolução nº 01, de 05/10/2011, a regulamentação do processo eletrônico, tanto que os processos referentes as contas públicas, denúncias e esclarecimentos são encaminhados por meio eletrônico. Corrobora o último processo encaminhado pelo Tribunal de Contas que trata do julgamento das contas do Poder Executivo, referente ao Exercício 2016 – TC 004411/989/16 - com Parecer favorável, que deveria ter pelo menos de dois a três volumes foi entregue apenas um DVD e nele estavam todos os documentos em meio eletrônico.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem sistematicamente cobrado, pessoalmente, por meio de seus agentes de fiscalização, a transparência dos atos normativos desta Casa Legislativa, no que tange as suas despesas e serviços prestados e/ou realizados.

O Sistema de Gestão de Processo Legislativo contempla a tramitação de documentos digitais e este software atende os preceitos da LAI quanto à transparência instantânea dos atos praticados nesta Casa de Leis. Está faltando apenas a definição de alguns parâmetros para a disponibilização total dos arquivos ao público.

Esclarecemos que o sistema passou pela fase de implantação e por testes da base de dados que ainda não foram totalmente concluídos. Acreditamos que devido ao grande volume de informações serão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8444
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



inevitáveis o surgimento de alguns defeitos e estamos contando com o apoio de mais pessoas para ajustes de algumas pendências que forem localizadas no acervo de documentos colocados à disposição, em especial a consolidação de quase 6.000 (seis mil) normas: Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções, Decretos Legislativos; e em breve, mais 8.830 (oito mil, oitocentos e trinta) Decretos Municipais.

Na versão implantada temos uma base de dados que é acessada e alimentada por quatro interfaces: a Web – que é a interação com o cidadão; a Web Vereador – onde o Vereador pode encaminhar sua propositura via web; o Sistema Secretaria – que garante o acesso pela rede lógica dos servidores da Câmara com o servidor de dados; e Gabinete de Vereadores – outra interação dos vereadores pela rede lógica do Gabinete com o servidor de dados.

Finalmente, compete à Câmara a sua organização nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 20, inciso "V – organizar e executar os seus serviços administrativos e exercer a polícia administrativa interna"; e nos termos do artigo 28, inciso "VII - administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal".

E é competência da Mesa Diretora da Câmara apresentar Projeto de Resolução dispondo sobre a sua organização e funcionamento, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 23 do Regimento Interno.

Isso posto, a MESA DIRETORA DA CÂMARA por intermédio do Protocolo nº ___/2018, de 28 de setembro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2018

De 05 de outubro de 2018.



Institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento e o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Sistema de Gestão Eletrônico de Documento compreenderá os seguintes objetivos:

I – assegurar a eficiência e a efetividade da ação do Poder Legislativo Municipal;

II – promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III – ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

IV – ampliar o controle da tramitação dos processos;

V – a padronização dos dados e informações compreendidas pelo processo legislativo e administrativo;

VI – a produção, registro e publicidade dos atos praticados pela Câmara Municipal;

VII – o fornecimento de dados essenciais aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III – assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação específica;

IV – autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações de um processo;

V – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VI – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação com a utilização de redes de comunicação, também passível de ser utilizada a rede mundial de computadores;

VII – usuários: vereadores, servidores do Poder Legislativo de São Roque e outros a quem se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como servidores do Poder Executivo, estagiários e prestadores de serviço;

Art. 4º Os autos do processo eletrônico deverão ser realizados de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e confidencialidade do documento, com o emprego, preferencialmente, de certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma deste artigo são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 5º Os autos digitais de tramitação por meio eletrônico nos termos desta Resolução terão o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, dos autos físicos e serão dotados de fé pública.

Art. 6º Aos autos digitais deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição de sua integridade.

Art. 7º Os documentos digitais produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor e seus signatários, se houver, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário.

Art. 8º Nos processos legislativo e administrativo eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 11 desta Resolução.

Art. 9º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema de Gestão Eletrônico de Documento desta Câmara Municipal, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento da Câmara Municipal estiver indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da solução do problema.

Art. 10. A apresentação de documentos em papel fica condicionada à sua digitalização e inserção no Sistema de Gestão Eletrônico de Documento pelo Setor de Protocolo, passando o processo a tramitar preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 11. A digitalização de documentos recebidos pelo Setor de Protocolo ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Na digitalização do documento será utilizado o formato aberto, nas condições técnicas estabelecidas pelo Anexo I.

§ 4º O documento não passível de digitalização, fora do padrão da estrutura de equipamentos da Câmara Municipal, poderá ser reduzido para o formato A4 ou ser encartado em processo a parte, na forma a ser definida em Portaria da Mesa Diretora.

Art. 12. O Setor de Protocolo deverá proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado.

Parágrafo Único. Em caso de indisponibilidade do Sistema de Gestão Eletrônico de Documento ou na hipótese de impossível devolução imediata, ocasionado por grande volume de documentos a serem digitalizados, o Setor e Protocolo receberá o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do § 1º do artigo 11 desta Resolução.

Art. 13. O interessado poderá encaminhar documentos digitais eletronicamente para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitais enviados na forma do caput terão valor probante de cópia simples, exceto os nato-digitais que possuem assinatura digital por certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que terão valor de original.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir.

Art. 14. A transmissão eletrônica de dados e documentos no sistema será realizada diretamente por servidor ou vereador, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos.

Art. 15. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 16. Após inseridos no sistema, os documentos digitais não poderão ser alterados, sendo eventual retificação ou desentranhamento realizado mediante inclusão de novo documento, certificando o procedimento.

Parágrafo único. As retificações de eventos realizados por usuários serão justificadas e registradas no histórico dos autos do processo eletrônico.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 17. Os autos do processo eletrônico, ou parte dele, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível de armazenagem e tramitação eletrônica deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio digital.

Art. 18. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque disponibilizará em seu sítio eletrônico acesso às informações eletrônicas de interesse público aos cidadãos, por meio do Sistema de Gestão Eletrônico de Documentos.

Art. 19. O acesso à íntegra dos autos do processo eletrônico para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere esta Resolução ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 20. Ficam alteradas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 05 de outubro de 2018.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente


ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2018-L

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA.

PROTOCOLO Nº CETSUR 05/10/2018 - 17:25 6307/2018

Tipo de Documento	Resolução em dpi	Cor	Formato	OCR
Textos em Preto e Branco sem ilustração	300	PB	PDF/A	Sim
Textos em Preto e Branco com ilustração	300	Escala de Cinza	PDF/A	Sim
Textos com ilustração colorida	300	Colorido	PDF/A	Sim
Fotografias, Documentos Cartográficos	300	Colorido	PNG/PDB	Não
Plantas	600	PB	PNG/PDB	Não

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 011/2019



Parecer ao Projeto de Resolução nº 14 de 05 de outubro 2019, de iniciativa da Mesa Diretora que "Institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documentos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

Pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque instituir o Sistema de Gestão Eletrônico de Documentos, cujo objetivo é promover a utilização dos meios eletrônicos nos processos legislativo e administrativo desta Casa, promovendo a eficiência e celeridade na tramitação dos procedimentos, além de garantir a sustentabilidade ambiental em função da eliminação de utilização do papel.

Outrossim, assegura a confiabilidade da tramitação com base na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a Carta Magna não regulamenta o procedimento para a elaboração

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



da resolução, cabendo ao regimento interno de cada Casa Legislativa regulamentar. Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes:

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.[i]

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a **regular assuntos de economia interna da Câmara**, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 2º **A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.**

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.(31)

No que tange à iniciativa, o projeto de resolução está em consonância com as disposições do regimento interno e a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Quanto a matéria de fundo, óbices legais ou constitucionais não há. Do contrário, a matéria encontra-se na competência deste ente legislativo porque toca a assunto de mero interesse interno, qual seja: a forma de tramitação dos processos administrativos e legislativos.

Portanto, diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à propositura, recebendo pareceres da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o nosso parecer.

São Roque, 14 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Virginia Cocchi Winter
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

(31)§ 4º acrescentado ao artigo 210, pela Resolução nº 11-L de 06/12/1995

[i] MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.

[ii] Extraído do artigo "AS DESPESAS IMPRÓPRIAS NA JURISPRUDÊNCIA DO TCE – SP", publicado no *Boletim Governet de Administração Pública e Gestão Municipal* - nº 61 - Outubro/2016 - Pág. 1410

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 02 – 31/01/2019

Projeto de Resolução Nº 14/2018-L, 05/10/2018, de autoria do Vereador Mesa Diretora 2018.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Resolução Nº 14/2018, de 05/10/2018, de autoria do Mesa Diretora 2018, que "Institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

RESOLUÇÃO Nº 001-L

De 04 de Fevereiro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 014-L, de 05/10/2018, de autoria da Mesa Diretora)

Institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento e o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Sistema de Gestão Eletrônico de Documento compreenderá os seguintes objetivos:

- I.** Assegurar a eficiência e a efetividade da ação do Poder Legislativo Municipal;
- II.** Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III.** Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;
- IV.** Ampliar o controle da tramitação dos processos;
- V.** A padronização dos dados e informações compreendidas pelo processo legislativo e administrativo;
- VI.** A produção, registro e publicidade dos atos praticados pela Câmara Municipal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VII. O fornecimento de dados essenciais aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema do Poder Legislativo.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I. Documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II. Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III. Assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação específica;

IV. Autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações de um processo;

V. Meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VI. Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação com a utilização de redes de comunicação, também passível de ser utilizada a rede mundial de computadores;

VII. Usuários: vereadores, servidores do Poder Legislativo de São Roque e outros a quem se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como servidores do Poder Executivo, estagiários e prestadores de serviço;

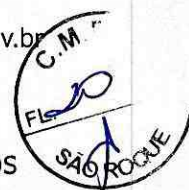
Art. 4º Os autos do processo eletrônico deverão ser realizados de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e confidencialidade do documento, com o emprego, preferencialmente, de certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras –

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma deste artigo são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 5º Os autos digitais de tramitação por meio eletrônico nos termos desta Resolução terão o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, dos autos físicos e serão dotados de fé pública.

Art. 6º Aos autos digitais deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição de sua integridade.

Art. 7º Os documentos digitais produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor e seus signatários, se houver, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário.

Art. 8º Nos processos legislativo e administrativo eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 11 desta Resolução.

Art. 9º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema de Gestão Eletrônico de Documento desta Câmara Municipal, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento da Câmara Municipal estiver indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da solução do problema.

Art. 10. A apresentação de documentos em papel fica condicionada à sua digitalização e inserção no Sistema de Gestão Eletrônico de Documento pelo Setor de Protocolo, passando o processo a tramitar preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 11. A digitalização de documentos recebidos pelo Setor de Protocolo ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Na digitalização do documento será utilizado o formato aberto, nas condições técnicas estabelecidas pelo Anexo I.

§ 4º O documento não passível de digitalização, fora do padrão da estrutura de equipamentos da Câmara Municipal, poderá ser reduzido para o formato A4 ou ser encartado em processo a parte, na forma a ser definida em Portaria da Mesa Diretora.

Art. 12. O Setor de Protocolo deverá proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do Sistema de Gestão Eletrônico de Documento ou na hipótese de impossível devolução imediata, ocasionado por grande volume de documentos a serem digitalizados, o Setor e Protocolo receberá o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do § 1º do artigo 11 desta Resolução.

Art. 13. O interessado poderá encaminhar documentos digitais eletronicamente para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitais enviados na forma do caput terão valor probante de cópia simples, exceto os nato-digitais que possuem assinatura digital por certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que terão valor de original.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir.

Art. 14. A transmissão eletrônica de dados e documentos no sistema será realizada diretamente por servidor ou vereador, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos.

Art. 15. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 16. Após inseridos no sistema, os documentos digitais não poderão ser alterados, sendo eventual retificação ou desentranhamento realizado mediante inclusão de novo documento, certificando o procedimento.

Parágrafo único. As retificações de eventos realizados por usuários serão justificadas e registradas no histórico dos autos do processo eletrônico.

Art. 17. Os autos do processo eletrônico, ou parte dele, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de sis-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



tema compatível de armazenagem e tramitação eletrônica deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio digital.

Art. 18. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque disponibilizará em seu sítio eletrônico acesso às informações eletrônicas de interesse público aos cidadãos, por meio do Sistema de Gestão Eletrônico de Documentos.

Art. 19. O acesso à íntegra dos autos do processo eletrônico para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere esta Resolução ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 20. Ficam alteradas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 04 de Fevereiro de 2019.

Aprovada na 1ª Sessão Ordinária, de 04/02/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico-Legislativo



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

6. Projeto de Lei nº 93/2018-E, de 13/11/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoto centavos) O Projeto foi aprovado em primeira discussão por 9 (nove) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada, Etelvino Nogueira, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Rafael Marriero de Godoy e Rafael Tanzi de Araújo em primeira discussão, votação nominal e maioria absoluta.

7. Requerimento Nºs: 2016 a 2019/2018 – Aprobados por unanimidade em única discussão e votação simbólica.

Explicação Pessoal: Vereador José Luiz da Silva César: Informa que o Deputado Ricardo Izar, enviou para São Roque, ainda esse ano, um equipamento para pulverização, contra o mosquito da dengue. Diz que esse mesmo Deputado está aguardando o envio de alguns documentos por parte da Prefeitura, para formalizar a entrega de uma academia ao ar livre. Parabeniza a eleição do novo Conselho da Santa Casa, que acredita que trará melhorias para a saúde na nossa cidade. Fala que no Centro do Bairro Goiânia há uma lixeira para coleta coletiva, totalmente deteriorada, necessitando de substituição com urgência, pois do jeito que está, pode vir a trazer risco à saúde pública. Afirma que o conjunto habitacional do Bairro Goiânia foi um desafio para a atual Administração, mas foi realizado. Fala que o Departamento de Estradas e Rodagem não está prestando serviços no Rodovia Quilombo de Lima, mas a Prefeitura está fazendo a manutenção.

Aparar Vereador Rafael Marriero de Godoy: Diz que chegaram 50 lixeiras na Prefeitura, no entanto, nos bairros onde o Prefeito teve mais votos, como é o caso do Bairro São Juliano, não foi colocada uma lixeira sequer. Vereador José Luiz da Silva César: Afirma que é contra lixeira e a favor da extensão da coleta de lixo. Fala que infelizmente continuou o problema em relação a empresa de ônibus, que cobra R\$55,00 para emissão do cartão de passagem, cobra R\$20,00 pela emissão da segunda via do cartão quando ocorre a perda, e ainda, não retorna os créditos do cartão que foi extraviado para o novo cartão. Solicita aos Vereadores Marquino Aruda, Etelvino e Toco, que ajudem nessa questão junto ao Departamento de Planejamento. Explica que a Segurança Pública em São Roque está um caos e está ocorrendo em média 2 assaltos por dia.

Aparar Vereador Rogério Jean da Silva: Fala que a Polícia Militar tem um efetivo de 75 policiais em São Roque, no entanto trabalhando nas ruas são 40 policiais.

Vereador José Luiz da Silva César: Diz que é difícil atender de forma eficaz os bairros mais distantes como Mombaça e Carmo. Fala da importância dos novos veículos que chegaram na Prefeitura, no entanto, é importante que o cidadão que precisa do transporte Municipal para comparecer numa consulta fora da cidade, possam ser atendidos com os veículos disponíveis na Prefeitura, sem que haja necessidade de desmarcar essas consultas, pela falta de transporte.

2. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo: Fala que o trabalho dos Vereadores não cessa com o Recurso Parlamentar, apenas as Sessões Ordinárias, porém o atendimento à população continua normalmente. Diz que na última terça-feira, apresentou um balanço do seu mandato para 50 funcionários, no qual expôs o que aconteceu de melhor nesses 2 anos. Faz exposição verbal para os Vereadores das conquistas deste Vereador nos anos de 2017 e 2018: concessão de terreno com 2000m2 no Bairro Paisagem Colonial, para construção de um novo canal para a Sociedade Protetora dos Animais, que era um pleito de aproximadamente 20 anos dessa entidade; Pavimentação a custo zero para o Município da Rua Roque Soares de Camargo no Bairro Gabriel Piza, uma demanda de aproximadamente 20 anos, aguardada pela população local; agradece o Prefeito pela construção da pista de skate, uma luta de aproximadamente 7 anos deste Vereador; a conquista de 2 Emendas Parlamentares no valor da 450ml reais, que praticamente pagaram o salário deste Vereador desde mandato inteiro, as denúncias da Viação São Roque, que resultaram em dois inquéritos, assim como as denúncias contra a Mirage Transportes e a Prefeitura que resultaram em uma Ação Civil Pública; o recebimento do "Prêmio Voto Consciente", pelo Projeto de Lei contra a obesidade infantil em dezembro de 2017, na categoria "Inovação Social", projeto sugerido pela moradora Pamela Pedrosa, pois seu mandato é participativo e colaborativo, propulsora do Projeto de Lei da Filia Única para creches e escolas municipais, previsto para entrar em prática no próximo ano segundo a Prefeitura; reabertura dos caixas eletrônicos do Banco do Brasil; cerca de 13 eventos esportivos realizados em vários bairros, Copa de Skate, Futsal, dentre vários outros; entre outros, indicações e assessoramento em obras, foram mais de 400 documentos gerados. Agradece a todos os funcionários da Prefeitura e da Câmara que ajudaram nesses 2 anos de trabalho intenso. Pedre desculpas se em algum momento se excedeu em plenário a alguém tenha se sentido ofendido. Agradece a Deus e à população do município, que acredita no trabalho deste Vereador, tem confiança, enviaram mensagens por whatsapp, que encontra na rua, o passa contigo em todo o trabalho deste Vereador. Deixa um excelente final de ano a todos.

3. Vereador Rafael Marriero de Godoy: Deseja um feliz Natal para todos da Câmara Municipal, todos da Prefeitura e todos os munícipes. Agradece a equipe do senhor Rodrigo, Administrador do Distrito de São João Novo, pelo excelente trabalho que está fazendo no distrito. Agradece ao senhor Rogério do esporte, que começou a limpeza do Clube Sete de Setembro, com a retirada de uma grande quantidade de entulho que estava no local. Agradece à Prefeitura, que atendendo a um pedido deste Vereador, fez a escadinha do parquinho. Agradece ao senhor Celso, que enviou uma equipe e juntamente com os funcionários da CONSULAC, estão fazendo a reforma do vestiário no Distrito de São João Novo. Informa que foi realizado o serviço de tapa-buracos e a limpeza do rio, que tanto foi solicitado por este Vereador. Diz que foi informado pela Prefeitura que no próximo ano dará início a pavimentação asfáltica da Rua Giuseppe Garibaldi, conquista deste Vereador juntamente com o Deputado Estadual Márcio Camargo. Se antecipa, pois neste Natal, a praça do Distrito de São João Novo foi esquecida por esta Administração que ali está. Espera que a população de São João Novo se lembre disso e não votem mais neste Prefeito, pois muitas obras são necessárias na cidade, no entanto, numa época natalina não enfiar uma praça, deixar de limpar a rua, é muito descaso com a população. Diz que o parquinho do Distrito de São João Novo está abandonado, com correntes quebradas, e que a população se lembra de tudo isso na hora de votar. Fica triste com o adiamento do seu Projeto de Lei a pedido do Vereador Júlio Antonio Mariano, que obrigou os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município da Estância Turística de São Roque a usarem e fornecerem a seus clientes somente caudões de papel biodegradável atéu recebido individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante. Fala que a justificativa é a que o Vereador Júlio não tem um parceiro do CONTUR, mas é preciso atender, pois o CONTUR visa o turismo, e o turismo visa o comércio, que não se preocupa se os animais estão morrendo, ou ainda, não se preocupa com a população. Explica que esse projeto é uma corrente que vem sendo adotada por várias Prefeituras. Fala que a Polícia Militar está defasada, assim como a Guarda Municipal. Diz que falta na cidade força política, falta sair da cidade e conversar com o Secretário de Segurança e com o Governador, pedir segurança para o município. Encerram-se os trabalhos às 16h45min.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:
VII. Usuários: vereadores, servidores do Poder Legislativo de São Roque e outros a quem se reconhecer acesso às funcionalidades in-ternas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como servidores do Poder Executivo, estagiários e prestadores de serviço;

Art. 4º Os atos do processo eletrônico deverão ser realizados de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento, com o emprego, preferencialmente, de certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Art. 5º Os atos digitais de transmissão por meio eletrônico nos termos desta Resolução terão o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, dos atos físicos e serão dotados de fé pública.

Art. 6º Aos atos digitais deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição de sua integridade.

Art. 7º Os documentos digitais produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor e seus signatários, se houver, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário.

Art. 8º Nos processos legislativo e administrativo eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante.

Art. 9º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema de Gestão Eletrônico de Documento desta Câmara Municipal, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

Art. 10. A apresentação de documentos em papel fica condicionada à sua digitalização e inserção no Sistema de Gestão Eletrônico de Documento pelo Setor de Protocolo, passando o processo a tramitar preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 11. A digitalização de documentos recebidos pelo Setor de Protocolo ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

Art. 12. O Setor de Protocolo deverá proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado.

Art. 13. O interessado poderá encaminhar documentos digitais eletronicamente para juntada aos autos.

Art. 14. A transmissão eletrônica de dados e documentos no sistema será realizada diretamente por servidor ou vereador, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos.

Art. 15. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 16. Após inseridos no sistema, os documentos digitais não poderão ser alterados, sendo eventual retificação ou desentranhamento realizado mediante inclusão de novo documento, certificando o procedimento.

Art. 17. Os atos do processo eletrônico, ou parte dele, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham do sistema compatível de armazenagem e tramitação eletrônica deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio digital.

Art. 18. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque disponibilizará em seu sítio eletrônico acesso às informações eletrônicas de interesse público aos cidadãos, por meio do Sistema de Gestão Eletrônico de Documentos.

Art. 19. O acesso à integra dos autos do processo eletrônico para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere esta Resolução ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 20. Ficam alteradas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 04 de Fevereiro de 2019.

Aprovada na 1ª Sessão Ordinária, de 04/02/2019.

Edição 1026 / Valor: R\$ 13,10

RESOLUÇÃO Nº 001-L De 04 de Fevereiro de 2018. (Projeto de Resolução nº 014-L, de 05/10/2018, de autoria da Mesa Diretora)

Institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento e o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

- Art. 2º O Sistema de Gestão Eletrônico de Documento compreenderá os seguintes objetivos:
I. Assegurar a eficiência e a efetividade da ação do Poder Legislativo Municipal.
II. Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade.
III. Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação.
IV. Ampliar o controle da tramitação dos processos.
V. A padronização dos dados e informações compreendidas pelo processo legislativo e administrativo.
VI. A produção, registro e publicidade dos atos praticados pela Câmara Municipal.
VII. O fornecimento de dados essenciais aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema do Poder Legislativo.

ATOS OFICIAIS

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Convocação Estagiário – 08/02/2019

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO: ESTAGIO DE INFORMÁTICA

Convocamos o candidato: Rafael Jesus Alves RG 56.311.453-8, classificado em 5º lugar no Processo Seletivo de Estágio de Informática para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos até o dia 14/02/2019.

Convocação – 08/02/2019

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS

Convocada a candidata: Sra. Priscila Marlon da Silva RG 33.445.433-X, classificada em 09º lugar no Concurso Público de Professor de Ensino Fundamental II - Ciências; e mesma não compareceu dentro do prazo ficando assim excluída do referido concurso.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS

Convocamos os candidatos: Sra. Danielle Cristine Gimenez Camo RG 45.328.131, classificada em 11º lugar no Concurso Público de Professor de Ensino Fundamental II - Ciências para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, tomar posse do cargo efetivo. O não comparecimento implicará na exclusão do referido concurso, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Convocamos a candidata: Sra. Jaqueline Santos da Costa RG 33.952.416-9, classificada em 34º lugar no Concurso Público de Professor de Educação Infantil para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, tomar posse do cargo efetivo. O não comparecimento implicará na exclusão do referido concurso, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 02/2016 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE 13 - CURSO DE FORMAÇÃO

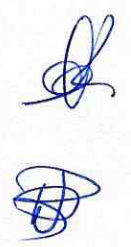
Convocado o candidato Sr. Márcio Ferreira de Oliveira RG 29.045.221-1, classificado em 19º lugar no Concurso Público de Guarda Civil 3ª Classe, para participar do Curso de Formação, o mesmo protocolou desistência ficando assim excluído do referido concurso. Em razão do art. 5º, inciso II do Decreto Municipal 8.956/2019, não haverá outras convocações.

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 02/2016

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, através do Departamento de Administração e por meio da Comissão de Concurso Público, vem respeitosamente apresentar as respostas das consultas referentes ao Curso de Formação.

Inscrição	Candidato	RQ	Resposta
51500	Rodrigo de Matos Paulino	47.156.268-3	INDEFERIDO
50704	Adenier Pereira Leite Júnior	30.552.035-8	INDEFERIDO

São Roque, 08 de fevereiro de 2019.



Publicado no Jornal da Economia

n.º 1027 ts. B2 dia 08/02/2019

Ato Normativo Resolução nº 01/2019


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente